

CIRCULAR

N.º: 01/2018/DRES-DFEMR

Data:

Destinatário: Operadores de gestão de OAU, setor HORECA, Câmaras Municipais

Assunto: Recolha de Óleos alimentares usados

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 266/2009, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na versão atualizada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos)

De acordo com os artigos 3.º e 4.º do Regime Jurídico dos Serviços Municipais de abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos (RJSMAPA/SAR/GRU), os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos pelos municípios visam a prossecução do interesse público e são prestados em regime de exclusividade territorial.

Conforme o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo regime, por decisão da entidade titular dos serviços, um serviço pode ser assegurado por terceiros pessoas, verificados os seguintes requisitos:

- 1) A entidade gestora não esteja em condições de prestar o serviço e seja necessário salvaguardar os interesses dos utilizadores;
- 2) A prestação de um serviço por terceiro é excepcional, transitória e em zonas delimitadas.

Os óleos alimentares usados são objeto de um regime jurídico específico que foi aprovado por diploma do mesmo valor que aprovou o RJSMAPA/SAR/GRU e é de data posterior, respetivamente 29-09-2009 e 20-08-2009.

No diploma relativo à gestão dos óleos alimentares usados, o legislador derogou o princípio da exclusividade territorial no que diz respeito ao encaminhamento dos óleos alimentares usados



do setor HORECA (artigo 11.º), permitindo ao produtor do resíduo a escolha do destinatário do resíduo: município respetivo ou operador de gestão de resíduos licenciado.

Face ao exposto, o OGR licenciado pode proceder à recolha de óleos alimentares usados do setor HORECA, não necessitando de autorização do município respetivo (o mesmo já não se aplica a outros setores dos resíduos urbanos, nomeadamente provenientes de condomínios, escolas, associações, etc.).

Departamento de Resíduos, julho de 2018